CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F76P-4FJ6-6VSL-3XBH

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-020774.989.25**
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de São Francisco.
RESPONSÁVEL: Diullia Caroliny Lucas Pires – Superintendente.
ASSUNTO: Aposentadorias.
INTERESSADOS: Donizeth Antonio de Lima; Isael Rodrigues de Gouveia.
EXERCÍCIO: 2024.
INSTRUÇÃO: UR-11 Fernandópolis / DSF-II.

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Auditoria da Unidade Regional de Fernandópolis UR-11 (evento 13.10) concluiu pela legalidade das aposentadorias ocorridas no exercício de 2024, para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 17.1).

É o relatório necessário.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Auditoria à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas.

Verifico que foi juntada aos autos a Declaração de Atualização Cadastral da Responsável (evento 13.3), bem como os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e devidamente assinados (eventos 13.5, fls. 32/33 e 13.6, fls. 62/63), consoante exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Nesse passo, não constando imperfeições apontadas na instrução da matéria, os atos em análise estão aptos para registro.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadorias em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 03 de dezembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F76P-4FJ6-6VSL-3XBH